

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 315, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1 953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A colocação de tapumes nas vias públicas obedecerá às normas seguintes:

- a) - Não poderão os tapumes ocupar mais que  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos passeios.
- b) - A contar da altura de 4 metros, acima do nível do passeio, o tapume poderá avançar até o alinhamento das guias, desde que haja a devida proteção aos pedestres.

Art. 2º - Ficam os interessados obrigados a pedir à Diretoria de Obras que vistorie previamente a segurança dos andaimes ligados aos tapumes.

Parágrafo único - Os emolumentos serão cobrados de acôrdo com a lei 223, de 8/11/1 952.

Art. 3º - Ao infrator da presente lei será expedida notificação de que, no prazo improrrogável de 5 dias, deve demolir o tapume e reconstruí-lo dentro das especificações legais.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo e não cumprida a notificação, será imposta ao infrator a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 4º - Os tapumes existentes anteriormente à vigência desta lei não são alcançados pelos dispositivos da mesma.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Luís Latorre*

LUIS LATORRE  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgílio Torricelli*

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor